



PROCESSO	SEI: 00176.000503/2025-17
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - 30
ASSUNTO	Proposta de criação de Instrução Normativa sobre atos processuais do requerimento de registro profissional

DELIBERAÇÃO Nº 020/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente no dia 03 de abril de 2025, por videoconferência, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "b" da Resolução CAU/BR nº 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU; e

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018, alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024, que homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS;

Considerando que compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecer, constante e criteriosamente, requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas modalidades Presencial e Ensino a Distância e suas adequações às exigências legais dos mesmos.

DELIBERA:

1 – Por PROPOR a criação de uma INSTRUÇÃO NORMATIVA com os procedimentos a serem realizados na análise das solicitações de registro profissional, conforme ANEXO I desta deliberação;

2 - Por SOLICITAR que a proposta da Instrução Normativa seja encaminhada à Assessoria Jurídica do CAU/RS para análise e revisão;

3 - Por ENCAMINHAR a presente deliberação à Presidência do CAU/RS, para apreciação e encaminhamentos.

Com 4 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto e da conselheira Juliana Duré. Registrada a ausência do conselheiro Rafael Artico.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 03 de abril de 2025.

293ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(Remota)

Folha de Votação

		Votação
--	--	---------

Função	Conselheiro	Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenador Adjunto	Marcos Antonio Leite Frandoloso	X			
Membro	Miguel Antônio Farina	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Rafael Artico				X

Histórico da votação:

293ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 03/04/2025

Matéria em votação: Proposta de criação de Instrução Normativa sobre atos processuais do requerimento de registro profissional

Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (4)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria:

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre os atos processuais de requerimento de registro profissional submetidos à apreciação do CAU/RS.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPORS nº 1799/2024, de 29 de julho de 2024; e

Considerando a Resolução CAU/BR n. 219, que dispõe sobre os atos administrativos e procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU, revoga as Resoluções CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, e nº 104, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR n. 18 qu e dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Plenária DPO/RS n. 942/2018, alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024, que homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS;

Considerando que compete ao CAU/RS diligenciar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, bem como, zelar para que a formação dos mesmos ocorra de forma global e sistematizada;

Considerando o entendimento do CAU/RS quanto a necessidade de estabelecer, constante e criteriosamente, requisitos capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas modalidades Presencial e Ensino a Distância e suas adequações às exigências legais dos mesmos.

CAPÍTULO I

DA VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Art. 1º Determinar a devida instrução aos setores técnicos do CAU/RS quanto ao processo de registro de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, **diplomados em cursos de graduação no país**, por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º O Setor de Registro Profissional do CAU/RS é o setor responsável por receber as solicitações de registro e requerer ao solicitante o envio da documentação prevista na Resolução CAU/BR n. 18 e Deliberação Plenária DPO/RS nº 942/2018, alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024, que homologa procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS.

Art. 3º Os documentos mencionados no art. 2º que devem ser anexados pelo requerente, são:

I - Diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

II - Histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

III - Carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;

IV - Prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro;

V - Prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino;

VI - Comprovante de residência;

VII - Portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, emitida pelo MEC e publicada em meio oficial, na forma do artigo 6, inciso II da Lei 12.378/2010;

VIII - Não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, deverá ser anexado documento oficial emitido pelo MEC informando acerca da tempestividade do protocolo de reconhecimento, em atendimento ao disposto no item 3 da Deliberação CEF-CAU/BR n. 29/2024 e nos termos da prerrogativa preconizada pelo artigo 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, reiterada pelo artigo 26 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

§ 1º O certificado de conclusão de curso de que fala o item I deve possuir as seguintes informações mínimas: dados do curso (código e-MEC e/ou portaria de reconhecimento ou de autorização), nome completo e CPF do egresso, data da conclusão do curso e da colação de grau e assinatura do representante da IES.

§ 2º Poderão ser aceitos outros documentos que atestem a conclusão do curso em substituição ao certificado de conclusão desde que possuam as informações citadas no § 1º.

Art. 4º Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelo requerente, o protocolo de registro será tramitado à Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Art. 5º A CEF-CAU/RS fará a homologação dos registros profissionais a partir de análise das documentações do curso de graduação.

§ 1º Em situações específicas decorrentes de denúncias encaminhadas ao Conselho ou ex officio, o CAU/RS poderá proceder com a análise aprofundada dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo na forma do art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012, e do item 3 da Deliberação CEF-CAU/BR n. 25/2024, requerendo à Instituição de Ensino Superior, o envio da seguinte documentação complementar:

I - Projeto Pedagógico do Curso que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), conforme Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;

II - Relatório da avaliação in loco realizada pelo INEP, com parecer preliminar;

§ 2º A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS designará um relator que fará a análise e emissão de parecer acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN) vigentes e demais documentos apresentados.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Art. 6º O prazo para homologação dos registros profissionais pela CEF-CAU/RS, quando não realizada análise aprofundada do curso, é de 30 dias após o trâmite do protocolo à Comissão.

Art. 7º O prazo para emissão do parecer, disposto no § 2º do Art. 5º, é de 45 dias, sendo prorrogável por igual período.

§ 1º Em caso de solicitação de diligência à Instituição de Ensino Superior, pelo Conselheiro Relator, o prazo começará a ser contado novamente após o retorno da IES.

§ 2º Caso a IES não responda ao pedido de diligência, o processo de análise de requisitos poderá ser arquivado após 90 dias e as solicitações de registro se manterão sobrestadas.

§ 3º O processo poderá ser reaberto a qualquer tempo a partir da apresentação de nova documentação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Caso o parecer do Conselheiro Relator aponte a existência de irregularidades na documentação analisada, a CEF-CAU/RS poderá tomar as seguintes providências:

- I - Sobrestamento de registros;
- II - Abertura de procedimento administrativo nos termos da Portaria Normativa n. 14/2021;
- III - Envio de denúncia ao MEC.

Art. 9º Revoga-se a Deliberação Plenária DPORS n. 1439/2022, alterada pela Deliberação Plenária DPORS n. 1574/2023.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 03/04/2025, às 15:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 07/04/2025, às 10:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B9EAB25F** e informando o identificador **0499216**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS
www.caurs.gov.br

00176.000503/2025-30

0499216v26